



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - CNPJ: 18.301.051/0001-19
Av. Santa Rita, nº: 150, Bairro: Centro Perdigoão/MG, CEP:35.545-000
Tel.: (37) 3287-1030, e-mail: licitacao@perdigao.mg.gov.br

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº: 022/2024

PROCESSO LICITATORIO Nº: 0040/2024
INEXIGIBILIDADE Nº: 0012/2024
CREDENCIAMENTO Nº: 002/2024

TERMO DE CREDECIMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE PLANTÕES MÉDICOS AO PREÇO DA TABELA DO MUNICÍPIO DE PERDIGÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PERDIGÃO, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA FABRICIO MELO NASCIMENTO – MED MELO SERVIÇOS MÉDICOS.

Aos 24 dias do mês de julho do ano de 2024.

CONTRATANTE: A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIGÃO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Santa Rita, nº: 150, Bairro Centro, CEP: 35.545-000, inscrita no CNPJ sob o nº 18.301.051/0001-19 nesse ato representado pelo Prefeito Julliano Lacerda Lino, portador do CPF nº: 034.582.766-02 nesta cidade, no final assinado

CONTRATADO: a empresa **FABRICIO MELO NASCIMENTO – MED MELO SERVIÇOS MÉDICOS**, inscrita no CNPJ sob nº:31.503.955/0001-95 localizada na rua Rua Manoel Coelho Nunes, nº: 36, na cidade de Contagem, Bairro: Industrial, CEP: 32230-060 neste ato representada doravante denominado simplesmente **CREDENCIADO**, pactuam o presente contrato, firmado nos termos do Edital de Inexigibilidade nº: 0012/2024, Credenciamento nº: 002/2024.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto **CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS E PESSOAS JURÍDICAS NA ÁREA DE SAÚDE PARA ATENDIMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PERDIGÃO/MG (PLANTÕES).**

CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - O presente Termo de Credenciamento é firmado através do Edital de Inexigibilidade, Processo Licitatório nº: 00040/2024, Inexigibilidade nº: 0012/2024, Credenciamento nº: 002/2024.

2.2 - O presente Termo de Credenciamento poderá ser objeto de aditamento, mediante instrumento específico, que importe em alteração de qualquer condição contratual, desde que sejam assinados por representantes legais das partes, observando os limites e as formalidades legais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - CNPJ: 18.301.051/0001-19
Av. Santa Rita, nº: 150, Bairro: Centro Perdigoão/MG, CEP:35.545-000
Tel.: (37) 3287-1030, e-mail: licitacao@perdigao.mg.gov.br

3.1 - O valor total estimado do presente contrato para 12 (doze) meses é de **R\$ 460.000,00 (Quatrocentos e Sessenta Mil Reais)**, sendo que o valor a ser praticado na prestação dos serviços, será obtido através da aplicação da **TABELA DO MUNICÍPIO DE PERDIGÃO**.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

4.1 - Os valores serão reajustados de acordo com reajustes efetuados na **AO PREÇO DA TABELA DO MUNICÍPIO DE PERDIGÃO**.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO E DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

5.1 - O pagamento será mensal, até o dia 10 do mês subsequente aos serviços prestados.

5.1.1 - O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de nota fiscal e relação dos pacientes atendidos até o dia 30 do mês anterior, devidamente assinada pelo responsável da Secretaria Municipal da Saúde.

5.1.2 - Em caso de atraso na entrega da relação dos pacientes atendidos no mês por parte da(o) credenciada(o), ficará o pagamento da fatura correspondente, retardado proporcionalmente.

5.1.3 - Se, por qualquer motivo alheio à vontade da CONTRATANTE, for paralisada a prestação do fornecimento, o período remanescente não gerará obrigação de pagamento.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS

6.1 - As despesas decorrentes da execução deste termo de credenciamento correrão à conta das dotações orçamentárias:

ESPECIFICAÇÃO	DOTAÇÃO	FICHA	FONTE
10.302.1004.2078 - MANUT. SERVIÇOS ATENDIMENTO AMBULATORIAL	3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA FÍSICA	384	1.500 1.600 1.621
10.302.1004.2078 - MANUT. SERVIÇOS ATENDIMENTO AMBULATORIAL	3.3.90.39.00 OUTROS SERV. TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	385	1.500 1.600 1.621

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO.

7.1 - O presente termo de credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado sucessivamente, caso haja interesse da Administração, com a anuência da credenciada, nos termos dos *artigos 106 e 107 da Lei nº: 14.133, de 2021*.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 - Constituem motivos para rescisão do termo de credenciamento:

- a) O não cumprimento de cláusulas, especificações ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas, especificações ou prazos;



- c) A lentidão no cumprimento do contrato, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da prestação das consultas;
- d) O atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
- e) A paralisação do serviço, sem justa causa ou prévia comunicação a CONTRATANTE;
- f) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante da CONTRATANTE designado para acompanhamento e fiscalização deste termo de credenciamento;
- g) a decretação de falência;
- h) a dissolução da CONTRATADA;
- i) a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 - O credenciado incorrerá em multa, quando houver o descumprimento do objeto do termo de credenciamento, no valor equivalente a 10% (dez por cento), sobre o valor total da proposta para cada infração, sem prejuízo de outras penalidades legais aplicáveis.

9.1.1 - Ao credenciado, será aplicada penalidades de:

- a) advertência;
- b) multa da forma e equivalência da Cláusula Sexta;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar com a administração pública;
- e) rescisão do contrato nas hipóteses permitidas legalmente;
- f) retenção dos créditos decorrentes do termo de credenciamento até o limite dos prejuízos causados à administração Pública Municipal.

9.1.2 - O credenciado incorrerá nas mesmas penas previstas nas alíneas “c” e “d” da cláusula nona, se:

- a) sofrer condenação definitiva por praticar meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) praticar atos ilícitos, entre eles, a litigância de má-fé;
- c) demonstrar inidoneidade para contratar com a PREFEITURA em virtude de atos ilícitos praticados.

9.1.3 - Na hipótese da caracterização da litigância de má-fé, a Prefeitura Municipal, independentemente, da ação judicial competente, aplicará, imediatamente, após a constatação do fato, penalidade de suspensão ao CONTRATADO, do direito de participar das licitações promovidas pela PREFEITURA, pelo prazo de 2 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES

10.1 - O CREDENCIADO não poderá cobrar do paciente, ou seu responsável, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados;

10.2 - Obriga-se a colocar à disposição da Secretaria Municipal de Saúde de PERDIGÃO, os serviços que se compromete a realizar do anexo I do Edital do Processo Licitatório nº: 00040/2024, Inexigibilidade nº: 00012/2024, Credenciamento nº: 002/2024.

10.3 - Os serviços serão realizados nas dependências do Pronto Atendimento



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - CNPJ: 18.301.051/0001-19
Av. Santa Rita, nº: 150, Bairro: Centro Perdigoão/MG, CEP:35.545-000
Tel.: (37) 3287-1030, e-mail: licitacao@perdigao.mg.gov.br

Municipal localizada na Rua Pe. Alfredo Dohr, 60, Centro, em Perdigoão/MG.

10.4 - Obriga-se a atender todos os encaminhamentos para os serviços de consultas feitos pela rede Municipal de Saúde.

10.5 - Atender os pacientes do SUS com **dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços;**

10.6 - Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.

10.7 - Garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência.

10.8 - Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço.

10.9 - Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao SUS ou ao paciente deste.

10.10 - São ainda obrigações dos prestadores de serviços à Secretaria Municipal da Saúde de Perdigoão:

10.10.1 - Informar à Secretaria Municipal de Saúde de Perdigoão eventual alteração de sua razão social, de seu controle acionário ou de mudança de sua diretora ou de seu estatuto, enviando cópia autenticada da certidão da Junta comercial ou do cartório de registro civil das pessoas jurídicas.

10.10.2 - Executar, conforme a melhor técnica, os serviços, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas.

10.10.3 - Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos as obrigações assumidas por força deste edital.

10.10.4 - Permitir o acesso dos supervisores da Secretaria Municipal de Saúde para supervisionar e acompanhar a execução da prestação dos serviços especializados do termo de credenciamento.

10.10.5 - Manter, durante todo o termo de credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

10.10.6 - Assumir total responsabilidade com os serviços; na falta por qualquer motivo, o credenciado deverá avisar imediatamente sua ausência para a Secretaria Municipal de Saúde, por meio do Diretor Geral do Pronto Atendimento, além de ser responsável por providenciar o substituto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1 - O credenciado deverá manter preposto, aceito pela Administração do Município de Perdigoão, caso não resolva atender nas dependências indicadas pelo Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

12.1 - Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem a Lei Federal nº: 14.133/21 e demais legislação vigente aplicável à espécie.



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - CNPJ: 18.301.051/0001-19
Av. Santa Rita, nº: 150, Bairro: Centro Perdigoão/MG, CEP:35.545-000
Tel.: (37) 3287-1030, e-mail: licitacao@perdigao.mg.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1 - Este termo de credenciamento poderá ser alterado, nos casos previstos pelo artigo 124, da Lei Federal nº: 14.133/21, sempre através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Serrana/MG, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente termo de credenciamento, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

14.2 - Para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, é lavrado o presente termo em 03 (três) cópias de igual teor, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes Contratantes que a tudo assistiram.

Perdigoão/MG, 24 de julho de 2024.

JULLIANO LACERDA LINO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

MED MELO SERVIÇOS MÉDICOS
CNPJ: 31.503.955/0001-95
FABRICIO MELO NASCIMENTO
CPF: 063.422.856-08
CRM N°: 057374/MG
CONTRATADO

TESTEMUNHA:

1. _____ CPF _____

2. _____ CPF _____